DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6305/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17086/2014
PROTOCOLO	: 1551312
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3590/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PRODIET FARMACÊUTICAS S.A.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 192.300,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3590/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***PRODIET Farmacêuticos S.A.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor no montante de R$ 192.300,00 (cento e noventa e três mil e trezentos reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 19521/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular nº 797/2014.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Em sede de Análise ANA-6ICE-3953/2015 (peça n° 8), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou o que segue:

✓ Nota de Empenho

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ Execução da Nota de Empenho

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

...

1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

2- Pela Regularidade e Legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento,

visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 10132/2015 (peça n° 9), concluindo conforme abaixo:

...

Pela regularidade da formalização e prestação de contas da execução da Nota de Empenho n° 3590/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 3590/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***PRODIET Farmacêuticos S.A.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de

Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 3590/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor da Nota de Empenho	R$	192.300,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	192.300,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	192.300,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	192.300,00

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3590/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***PRODIET Farmacêuticos S.A.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 3590/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb